



# PREFEITURA DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO N.º 1168

CNPJ N.º 45.318.185/0001-15



## LEI MUNICIPAL Nº 1.902/2002, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

- um mil, novecentos e dois -

“Dá nova redação aos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.240/89, de 28 de fevereiro de 1989”.

**Henrique Lopes**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferidas, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 1.240/89, de 28 de fevereiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 18.** O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto”.

“**Artigo 19.** O não pagamento de imposto nos prazos fixados nesta lei sujeita o infrator à multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido”.

“**Artigo 20.** A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto sonegado”.

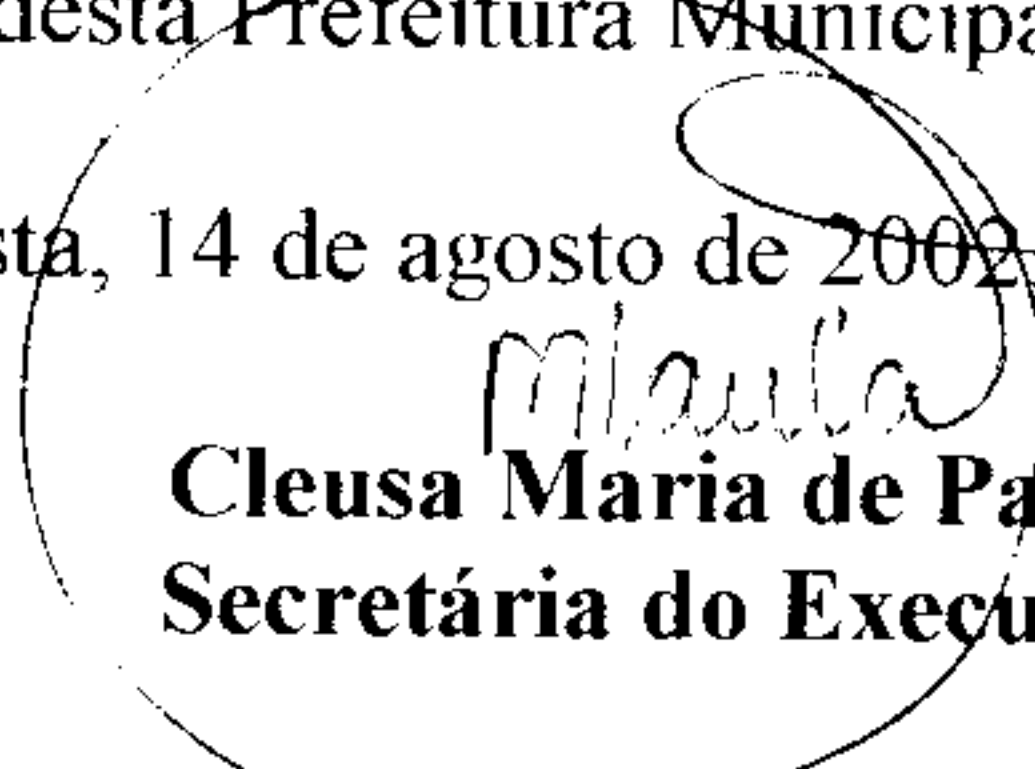
**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 14 de agosto de 2002

  
**Henrique Lopes**  
Prefeito Municipal

Esta Lei acha-se transcrita e registrada nos termos do Artigo 88, Caput da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminhada ao Cartório para registro e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Patrocínio Paulista, 14 de agosto de 2002

  
**Cleusa Maria de Paula**  
Secretária do Executivo